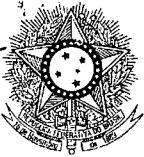




CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3567, de 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações
E COMUNICAÇÕES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3567 /2018 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Requer ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Gilberto Kassab, informações acerca da renovação do Acordo de Cooperação entre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e a empresa OI Telecomunicações para o provimento de soluções em telecomunicações ao Programa Antártico Brasileiro.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor Gilberto Kassab, da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, pedido de informações no sentido de esclarecer esta Casa quanto à renovação do Acordo de Cooperação entre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e a empresa OI Telecomunicações para o provimento de soluções em telecomunicações ao Programa Antártico Brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2012, a Estação Antártica Comandante Ferraz foi atingida por um grande incêndio, que destruiu parte considerável de suas instalações. Em maio do mesmo ano, foi estabelecido, por meio da Portaria Interministerial nº 1.199, um Grupo de Trabalho Interministerial cujo objetivo foi estabelecer os requisitos para a reconstrução da Estação. A reocupação da base antártica brasileira se iniciou com a instalação de módulos emergenciais, ainda no ano de 2012. E exatamente um ano após o incêndio, em fevereiro de 2013, foram



* C D 1 8 6 4 2 7 0 8 0 3 7 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

restabelecidos os serviços de telecomunicações da Estação, por meio de cooperação entre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e a empresa OI Telecomunicações.

A disponibilização de conectividade às equipes de pesquisadores brasileiros na Antártida, por meio de soluções de telefonia e internet, é essencial para o sucesso das operações brasileiras naquele continente. Desse modo, é importante que o Parlamento Brasileiro, por meio de sua atuação fiscalizatória das políticas públicas empreendidas pelo Poder Executivo, se mantenha informado acerca das condições de prestação desse serviço. Deste modo, solicitamos, por meio deste requerimento, informações acerca da renovação do Acordo de Cooperação entre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e a empresa OI Telecomunicações para o provimento de soluções em telecomunicações ao Programa Antártico Brasileiro.

O presente pedido de informação é resultado da aprovação, por este colegiado, do requerimento nº 292/2018, do Deputado Celso Pansera, na reunião deliberativa de 16 de maio de 2018.

17 MAIO 2018

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.


Deputado COULART

Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

22/05/2018
12:49

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.567/2018 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - que "Requer ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Gilberto Kassab, informações acerca da renovação do Acordo de Cooperação entre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e a empresa OI Telecomunicações para o provimento de soluções em telecomunicações ao Programa Antártico Brasileiro."



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3567/2018

Autor: COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Destinatário: Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

Assunto: Requer ao Ministro da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Comunicações, Gilberto Kassab, informações acerca da renovação do Acordo de Cooperação entre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e a empresa OI Telecomunicações para o provimento de soluções em telecomunicações ao Programa Antártico Brasileiro.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 8 de junho de 2018.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Fábio Ramalho".
Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente



* C D 1 8 5 7 0 9 5 4 6 2 7 2 *



Câmara dos Deputados

RIC 3.567/2018

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Data da Apresentação: 17/05/2018

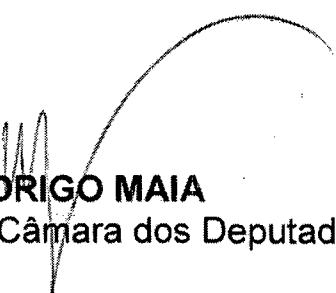
Ementa: Requer ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Gilberto Kassab, informações acerca da renovação do Acordo de Cooperação entre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e a empresa OI Telecomunicações para o provimento de soluções em telecomunicações ao Programa Antártico Brasileiro.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 20/06/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



78D5B01C55

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2302 /18

Brasília, 25 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.	25/06/18
Nome por extenso e legível:	
Maurício Agrevalo	
Ponto:	

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3567/2018	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
Requerimento de Informação nº 3576/2018	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR

Ofício nº 35695/2018/SEI-MCTIC

11.10.2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FERNANDO LUCIO GIACOBO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.567, de 2018.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2.302/18, referente ao Requerimento de Informação nº 3.567/2018, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados - CCTCI, encaminho o Ofício nº 459/2018/SEI/GPR-ANATEL, e anexos, da Agência Nacional de Telecomunicações, com informações referentes à renovação do Acordo de Cooperação entre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e a empresa OI Telecomunicações, para o provimento de soluções em telecomunicações ao Programa Antártico Brasileiro.

Cordialmente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/10/2018, às 14:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 3339853 e o código CRC BC4495B7.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35695/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.028420/2018-17 - Nº SEI: 3339853

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.028420/2018-17

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 459/2018/SEI/GPR-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor

GILBERTO KASSAB

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

70067-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3567, de 2018. Solicitação de apoio à Comissão Internacional dos Recursos do Mar - CIMR, de forma a viabilizar a continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações pelo Grupo Oi, na Estação Antártica Comandante Ferraz.

Senhor Ministro,

1. Refiro-me ao Ofício nº 32368/2018/SEI-MCTIC, por meio do qual esse Ministério encaminha solicitação de informações acerca da renovação do Acordo de Cooperação entre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e o Grupo Oi para o provimento de soluções em telecomunicações ao Programa Antártico Brasileiro.

2. Relativamente ao assunto, encaminho, em anexo, Informe nº 31/2018/SEI/SUE, elaborado pela Superintendência Executiva desta Agência, que presta os esclarecimentos pertinentes.

Anexo: I - Informe nº 31/2018/SEI/SUE (SEI nº 3182834)

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Presidente, em 03/09/2018, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em
<http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3185036 e o código CRC 90F4EAES.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.028420/2018-17

SEI nº 3185036



INFORME N° 31/2018/SEI/SUE

PROCESSO N° 01250.028420/2018-17

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Serviço de Telecomunicações na Estação Antártica Brasileira Comandante Ferraz (EACF)

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício n° 8338/2018/SEI-MCTIC (SEI n° 2526226);
- 2.2. CT/OI/GQUA/8238/2018 (SEI n° 3113910);
- 2.3. CT/OI (SEI n° 3113911);
- 2.4. CT/OI (SEI n° 3113912);
- 2.5. CT/OI (SEI n° 3113913).

3. ANÁLISE

3.1. Em 17/08/2018 encaminhou-se ao gabinete do Superintendente Executivo, o Memorando n° 1110/2018/SEI/ARI, SEB105643, no qual se esclarece que o Ofício n° 8338/2018/SEI-MCTIC, protocolado na Anatel sob o número SEB352134, solicitou à Anatel apoio à Comissão Internacional dos Recursos do Mar - CIMR, de forma a viabilizar a continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações pelo Grupo Oi, na Estação Antártica Comandante Ferraz.

3.2. Sobre o tema foi elaborado o Ofício n° 455/2018/SEI/GPR-ANATEL, SEB170252, que informa o encaminhamento à Anatel da CT/OI/GQUA/8238/2018, SEB113910, correspondência na qual o Grupo Oi esclarece aspectos relativos ao Acordo de Cooperação n° 12000/2012-065/00, celebrado com a União, representada pela Comissão Interministerial para Recursos do Mar - CIMR, e:

3.2.1. Ratifica a possibilidade da Anatel ou esse Ministério indicarem oportunidades de alocação de saldos existentes em fundos setoriais de telecomunicações para fins de custeio do Sistema de Comunicações da Estação Antártica Comandante Ferraz;

3.2.2. Na impossibilidade de tal opção, recomenda que o programa em questão seja vinculado a outras possibilidades de contrapartida, desde que acordado entre as partes, como por exemplo, o Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, cujo decreto está em análise do MCTIC; e,

3.2.3. Informa ainda, que caso não seja comunicada sobre possíveis fontes de financiamento, descontinuará a prestação dos serviços de telecomunicações ora prestados, de forma definitiva, em outubro de 2018, ao fim do inverno Antártico.

3.3. Além disso, destaca-se no referido documento que, em interação com o Grupo Oi, após o envio da missiva descrita no item anterior, a Anatel foi informada que a prestadora irá apresentar, ao Conselho Gestor do Fundo Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL , proposta de apoio ao referido projeto, de forma a que os recursos do Fundo sejam utilizados para sua manutenção.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

- 4.1. Ofício n° 8338/2018/SEI-MCTIC (SEI n° 2526226);

- 4.2. CT/OI/GQUA/8238/2018 (SEI nº 3113910);
- 4.3. Anexo I - CT/OI (SEI nº 3113911);
- 4.4. Anexo II - CT/OI (SEI nº 3113912);
- 4.5. Anexo III - CT/OI (SEI nº 3113913).

5. CONCLUSÃO

- 5.1. Encaminhe-se à Assessoria de Relações Institucionais - ARI, para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Superintendente Executivo**, em 03/09/2018, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em
<http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3182834** e o código CRC **8C434F33**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
 Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 424
 CEP 70067-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
 Brasília - DF. (61) 2033-7555

Ofício nº 8338/2018/SEI-MCTIC

15.03.2018

À Senhora

LETICIA SEABRA MELO FERNANDES

Chefe de Gabinete da Presidência da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
 Brasília-DF

Assunto: Serviço de Telecomunicações na Estação Antártica Brasileira Comandante Ferraz - EACF.

Senhora Chefe de Gabinete,

Encaminho, para providências dessa Agência, o Aviso nº 33/MD, do Ministério da Defesa, e o Ofício nº 30-49/2018, do Comando da Marinha, que solicitam apoio para a Comissão Internacional dos Recursos do Mar - CIRM, de forma a viabilizar a continuidade dos serviços de telefonia e de TV por assinatura prestados por meio da infraestrutura de telecomunicações implantada na Estação Antártica Comandante Ferraz, pela empresa OI, desde 2006.

Atenciosamente.

CARLOS KOJI TAKAHASHI
 Chefe de Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Carlos Koji Takahashi, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 15/03/2018, às 18:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 2708494 e o código CRC 2DFC8217.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a. Ofício nº 8338/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 61001.000070/2018-80 - Nº SEI: 2708494

Aviso nº 33/MD

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Assunto: Serviço de Telecomunicações na Estação Antártica Brasileira Comandante Ferraz (EACF)

Senhor Ministro,

1. Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de solicitar o apoio desse Ministério para a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), de forma a viabilizar a continuidade dos serviços de telefonia fixa (STFC), telefonia móvel (SMP), dados (SCM) e TV por assinatura (SeAC) prestados, por meio da infraestrutura de telecomunicações implantada na EACF, pela Empresa Oi, desde 2006, sem ônus para a administração pública.
2. Destaco que o serviço de telecomunicações é de fundamental importância para a segurança de homens e mulheres na EACF, além de garantir a qualidade dos projetos de pesquisa no continente gelado, coordenados e mantidos pelo MCTIC, condição para que o Brasil permaneça com direito de voto no sistema do Tratado Antártico.
3. Participo a Vossa Excelência que a Oi já formalizou interesse em renovar este Acordo de Cooperação, vencido no dia 13 de dezembro último. Para tal, necessita da intercessão desse Ministério junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para que eventuais créditos daquela Empresa, existentes no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, possam ser alocados para cobrir os gastos de telecomunicações do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano.
4. Por fim, certo de que a CIRM continuará a receber o imprescindível suporte desse Ministério, coloco à disposição de Vossa Excelência a Secretaria da CIRM para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

JOAQUIM SILVA E LUNA
Ministro de Estado da Defesa, Interino



Documento assinado eletronicamente por Joaquim Silva e Luna, Ministro(a) de Estado da Defesa, Interino, em 28/02/2018, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1101977&infra_sistema=1000...



acao=documento_considerar&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador 0904278 e o código CRC 60F3C769.

GERENCIA DE ATOS E PROCEDIMENTOS GAP

ପ୍ରକାଶକ ନାମ

62-03-180
1962



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL**

Esplanada dos Ministérios - Bloco "N" - 2º andar
CEP: 70055-900 - Brasília - DF
(61) 3429-1020 - gcm.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 30-49 /MB
422.01

Brasília, 28 de FEVEREIRO de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70067-900 - Brasília - DF

Assunto: Serviço de Telecomunicações na Estação Antártica Brasileira Comandante Ferraz (EACF)

Senhor Ministro,

1. Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, na qualidade de Coordenador da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), a fim de solicitar o imprescindível apoio desse Ministério para viabilizar a continuidade dos serviços de telefonia fixa (STFC), telefonia móvel (SMP), dados (SCM) e TV por assinatura (SeAC) prestados, por meio da infraestrutura de telecomunicações implantada na EACF pela Empresa Oi, desde 2006, sem ônus para a administração pública.
2. Destaco que o serviço de telecomunicações é de fundamental importância para a segurança de homens e mulheres na EACF, além de garantir a qualidade dos projetos de pesquisa no continente gelado, coordenados e mantidos pelo MCTIC, condição para que o Brasil permaneça com direito de voto no sistema do Tratado Antártico.
3. Participo a Vossa Excelência que a Oi já formalizou interesse em renovar este Acordo de Cooperação, vencido no dia 13 de dezembro último. Para tal, necessita da intercessão desse Ministério junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para que eventuais créditos daquela Empresa, existentes no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, possam ser alocados para cobrir os gastos de telecomunicações do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano.

61001.001208/2018-68
GM-J0/GM-J3

MARINHA DO BRASIL

(Continuação do OfExt nº 30-49/2018, do CM.....)

4. Por fim, certo de que a CIRM continuará a receber o imprescindível apoio desse Ministério, coloco à disposição de Vossa Excelência, a Secretaria daquela Comissão, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,



EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha
Coordenador da CIRM

- 2 -

61001.001208/2018-68
GM-JO/GN-33

OI

CT/Oi/GQUA/8238/2018

**Ao Sr. Carlos Manuel Baigorri
Superintendente Executivo
Superintendência Executiva – (“SUE”)
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**

Assunto: Serviço de Telecomunicações na Estação Antártica Brasileira Comandante Ferraz - EACF

Referência: Ofício n.º 14/2018/SEI/SUE-ANATEL, de 21.05.18 – (SEI n.º 2749056)
Ofício n.º 8338/2018/SEI – MCTIC (SEI n.º 2526226)
Processo n.º 53500.009929/2018-67
CT/Oi/DRI/DPRS/1421/2017, de 19.06.17
CT/Oi/DRI - LEF/003/2017, de 29.12.17

Data: 21.08.18

TELEMAR NORTE LESTE S.A. e a OI MÓVEL S.A – sucessora por incorporação da TNL PCS S.A – (“Oi”), em Recuperação Judicial, vem, respeitosa e tempestivamente, por meio de seus representantes legais - (Anexo I – Procuração), apresentar

MANIFESTAÇÃO

em atenção ao Ofício n.º 14/2018/SEI/SUE-ANATEL, de 21.05.18 – (SEI n.º 2749056), para expor o que segue.

II – HISTÓRICO DOS FATOS

1. Em 13.12.12, a TELEMAR NORTE LESTE S.A, a OI MÓVEL S.A – sucessora por incorporação da TNL PCS S.A – (“Oi”) e a UNIÃO FEDERAL, representada pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – “CIRM”, celebraram o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** n.º 12000/2012-065/00, publicado no DOU n.º 245, de 20.12.12 - Seção 03 - Pág. 28, que tem por objeto o restabelecimento dos Serviços de Telecomunicações - STFC, SMP, SCM e SeAC - da Estação Antártica Comandante Ferraz (“EACF”) pertencente ao Programa Antártico Brasileiro – (“PROANTAR”).

2. Conforme disposto na Cláusula Quinta¹, a vigência do referido **ACORDO DE COOPERAÇÃO** iniciou-se na data da publicação de seu extrato no DOU – (20.12.12), permanecendo em vigor pelo prazo determinado de 05 (cinco) anos, contados da data de

¹ Cláusula Quinta: A vigência do presente Acordo inicia-se na data da publicação no Diário Oficial da União (DOU), permanecendo em vigor de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do presente Acordo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja comum acordo entre as partes

sua assinatura – (13.12.12), podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo elaborado em comum acordo entre as Partes.

3. Também restou acordado entre as Partes, por meio da Cláusula Oitava, que o aludido **ACORDO DE COOPERAÇÃO poderia ser rescindido por qualquer dos participes, precedida de comunicação formal, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, de maneira que não venha a interromper o Sistema de Comunicações da Estação Antártica Comandante Ferraz (“EACF”)**.

4. Em observância aos prazos contratuais acordados, e, resguardada a finalidade do objeto contratado, a Oi formalizou, por meio da missiva CT/Oi/DRI/DPRS/1421/2017 protocolada em 20.06.17, – ANEXO I da presente – que os custos e investimentos estimados para manutenção do Sistema de Comunicação na Antártida até o ano de 2025² são bastante consideráveis frente ao atual contexto econômico financeiro do País e da própria empresa em particular, que enfrenta um processo de recuperação judicial³ e solicitou o apoio colaborativo e a interveniência da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – (“CIRM”) nas tratativas correspondentes à alocação de fontes de financiamento destes custos.

5. Na oportunidade foi destacado pela Oi que havia pleno interesse em dar continuidade aos Serviços de Telefonia Fixa Comutada - (“STFC”), Telefonia Móvel - (“SMP”), Dados - (“SCM”) e TV por Assinatura - (“SeAC”) prestados, por meio da Infraestrutura de Telecomunicações implantada na Estação Antártica Comandante Ferraz (“EACF”), mediante assinatura de Termo Aditivo ao aludido **ACORDO DE COOPERAÇÃO, desde que os custos associados a manutenção e a prestação do serviço tivessem como fonte de financiamento eventual saldo de migração que viesse a surgir no caso da aprovação do PLC 79/2016 ou de qualquer outro saldo de obrigações que viesse a ser estabelecido pela Anatel ou ainda qualquer recurso existente em fundos do setor de telecomunicações para esse fim.**

6. Neste ínterim, dado que o contrato venceu em 13.12.2017 e que até 29.12.2017 a Prestadora não havia sido comunicada sobre as possibilidades aventadas como contrapartida para o aludido investimento, a Oi formalizou por meio da missiva CT/Oi/DRI - LEF/003/2017 protocolada em 03.01.18, – ANEXO III da presente – seu interesse na rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado. Considerando as diversas atividades de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, que são desenvolvidas com o apoio do Programa Antártico Brasileiro – “PROANTAR” –, a Oi informou que a prestação dos serviços STFC, SMP, SCM e

² Investimento estimado em aproximadamente ,R\$ 11.000.3000,00 (onze milhões e trezentos mil reais).

³ Como é do conhecimento público, dada a informação, inclusive, em Fato Relevante em 20.06.16, de que Oi S.A. (“Oi” ou “Prestadora”) ajuizou, em 20.06.16, em conjunto com suas subsidiárias integrais, diretas e indiretas, Oi Móvel S.A., Telemar Norte Leste S.A., Copart 4 Participações S.A., Copart 5 Participações S.A., Portugal Telecom International Finance BV e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A.. pedido, em caráter de urgência, de Recuperação Judicial, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e nos órgãos societários competentes das demais Empresas Oi, em reuniões realizadas no próprio dia 20, sendo o processo autuado sob o nº0203711-65.2016.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

oi

SeAC seria descontinuada de forma definitiva em 180 dias, contados a partir da data de vencimento do aludido contrato.

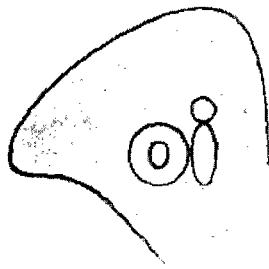
II - ESCLARECIMENTOS DA OI

7. Em razão do acima exposto, e considerando o apoio do Programa Antártico Brasileiro – “PROANTAR” – bem como as questões levantadas pela Oi que devem ser endereçadas para continuidade do acordo atualmente vigente, visando manter a viabilidade do projeto, que requer significativos investimentos financeiros, **a Oi ratifica a possibilidade da Agência Reguladora e/ou MCTIC indicar oportunidades de alocação de saldos existentes em fundos do setor de telecomunicações para esse fim; e na hipótese de inoportunidade de tal opção, recomendar que o programa em questão seja vinculado a outras possibilidades de contrapartida, desde que acordado entre as partes, como, por exemplo, o PGMU, cujo decreto está em análise no MCTIC.**
8. Caso não seja comunicada sobre as possibilidades aventadas para alocação de fontes de financiamento dos custos supracitados, **a Oi informa que a prestação dos serviços STFC, SMP, SCM e SeAC será descontinuada de forma definitiva em outubro/2018, ao término do inverno Antártico.**
9. Sem mais para o momento, a Oi permanece à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

**Márcia H. F. Vasconcellos
Gerência de Qualidade**

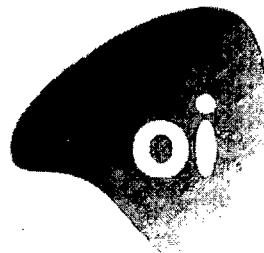
**Sandro Esteves P. Martins
Gerência de Qualidade**



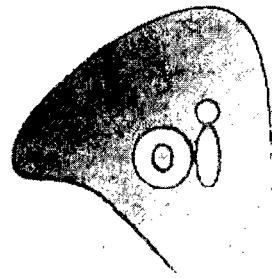
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A – Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2 – Asa Norte, CEP: 70713-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente **Eurico de Jesus Teles Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121935, expedida em 02/12/2003 e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97, e por seu Diretor de Finanças e Diretor **Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 6832979, expedida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 987.611.886-20, ambos com escritório na Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ.

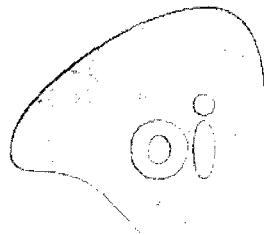
OUTORGADOS: **Carlos Eduardo Monteiro de Moraes Medeiros**, brasileiro, casado, Diretor de Regulamentação e Assuntos Institucionais – matrícula 66211, portador da carteira de identidade nº.º 00515490216, expedida pelo DETRAN/DF, e inscrito no CPF/MF sob n.º 501.657.714-53; **Adriana da Cunha Costa**, brasileira, casada, Diretora de Regulamentação – matrícula 104877, portadora da carteira de identidade nº.º 00116057067, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 077.563.287-28; **Roberto Blois Montes de Souza**, brasileiro, casado, Diretor de Política Setorial – matrícula 300931, portador da carteira de identidade nº.º 185684, expedida pelo DFSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 096.702.621-00; **Carlos Vasconcelos Galvão**, brasileiro, casado, Gerente de Qualidade, portador da carteira de identidade n.º 10781718-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.570.327-33; **Eduardo Castelo Branco Verçosa Massa**, brasileiro, casado, Gerente de Consumidor – matrícula 192383, portador da OAB/RJ nº 143835, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.174.857-48; **Frederico de Melo Lima Isaac**, brasileiro, solteiro, Gerente de Competição e Contencioso Administrativo – matrícula 99273, portador da OAB/MG nº 111530, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.846.676-08; **Jorge Luiz da Silva Correia**, brasileiro, casado, Gerente Consultoria Regulatória – matrícula 16292, portador da carteira de identidade n.º 27270D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.962.417-68; **Leandro Pinto Vilela**, brasileiro, casado, Gerente de Estratégia Regulatória – matrícula 313923, portador da OAB/RJ nº 169.563, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.152.417-09; **Aline de Oliveira Castanheira Rodrigues**, brasileira, solteira, Analista de Regulamentação III – matrícula 143987, portadora da carteira de identidade n.º 00197094002, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 078.612.387-76; **Alessandra Ribeiro dos Santos Paim**, brasileira, solteira, Assistente Administrativo I – matrícula 300618, portadora da carteira de identidade n.º 001277015, expedida pela SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 973.846.581-87; **Antônio Diógenes Pinheiro Junior**, brasileiro, divorciado, Assistente Administrativo I – matrícula 106629, portador da carteira de identidade n.º 94012025265, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 440.742.553-91; **André Luiz de Melo Neder**, brasileiro, solteiro, Especialista em Regulamentação – matrícula 030423, portador da carteira de identidade n.º 28090057-0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 289.106.148-97; **André Ferreira Pereira**,



brasileiro, casado, Especialista em Regulamentação – matrícula 305286, portador da OAB/RJ n.º 137.646, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 091.057.847-86; **Avelange Santiago da Costa**, brasileiro, casado, Assistente Administrativo I – matrícula 120268, portador da carteira de identidade n.º 310520696, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 635.898.003-30; **Bruno Cavalcanti Angelin Mendes**, brasileiro, solteiro, Consultor de Regulamentação – matrícula 189404, portador da OAB/RJ n.º 201.619, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 836.602.592-68; **Camila Lourenço Rodrigues Cândido**, brasileira, casada, Analista de Regulamentação I – matrícula 306717, portadora da carteira de identidade n.º 20846344-8, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 103.683.267-80; **Claudio Marcelo Bartholazzi Borges**, brasileiro, casado, Especialista em Regulamentação – matrícula 70747, portador da carteira de identidade n.º 09222916-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.960.737.01; **Daniel Luiz Capella Leoneza**, brasileiro, divorciado, Especialista em Regulamentação – matrícula 41877, portador da carteira de identidade n.º 01067282495, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 091076787-46; **Dennis Fernando Januzzi Alves**, brasileiro, casado, Analista de Regulamentação III – matrícula 302033, portador da identidade n.º 1107051011, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.684.864-69; **Elisangela da Silva**, brasileira, solteira, Analista de Regulamentação I – matrícula 300221, portadora da carteira de identidade n.º 00520627146, expedida pelo DIC, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 817.065.531-53; **Edvaldo Miron Da Silva**, brasileiro, casado, Representante Institucional, portador da OAB/DF n.º 12212, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.900.558-01; **Edison Kiyoshi Araki**, brasileiro, casado, Consultor de Regulamentação – matrícula 16194, portador da carteira de identidade n.º M-808.377, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 331.041.076-53; **Fabio da Silva Valente**, brasileiro, casado, Representante Institucional, portador da carteira de identidade n.º 741619, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 134.529.754-87; **Fernanda Rômulo de Magalhães**, brasileira, casada, Analista de Regulamentação III – matrícula 309066, portadora da OAB/RJ n.º 136.867, e inscrita no CPF/MF sob n.º 085.744.897-86; **Gabriela Schiavo Ribeiro**, brasileira, solteira, Especialista em Regulamentação – matrícula 273107, portadora da OAB/RJ n.º 16.2012, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 055.029.277-25; **Givaldo Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, Analista de Regulamentação III – matrícula 304902, portador da carteira de identidade n.º 392486, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.352.241-20; **Gilberto Dutra de Barros**, brasileiro, solteiro, Analista de Regulamentação II – matrícula 332104, portador da carteira de identidade n.º 03187000158, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.625.977-57; **Gleide de Souza Mateu Peres**, brasileira, divorciada, Especialista em Regulamentação – matrícula 16257, portadora da OAB/RJ n.º 68.182, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 688.720.117-87; **José Carlos Marques Pontes**, brasileiro, desquitado, Assistente Administrativo II – matrícula 24834, portador da carteira de identidade n.º 02700110281, expedida pela DETRAN/CE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 123476803-82; **José Carlos Picolo**, brasileiro, casado, Consultor de Regulamentação – matrícula 58525, portador da carteira de identidade n.º 3695138-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 383.799.297-72; **Leonardo Pereira Machado**, brasileiro, casado, Especialista em Regulamentação – matrícula 325237, portador da OAB/RJ n.º 135737, e

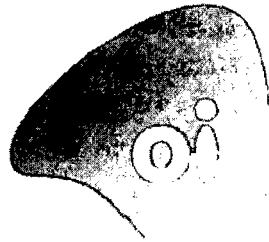


inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.092.027-41; **Liliane Marins Diniz**, brasileira, divorciada, Consultora Regulamentação – matrícula 299406, portadora da OAB/DF n.º 14.640, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 765.504.271-34; **Lucimar do Nascimento Tomazini**, brasileira, casada, Analista de Regulamentação II – matrícula 260015556, portadora da OAB/RJ n.º 171657, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.770.321-61; **Luís Henrique Fróes Araújo**, brasileiro, solteiro, Especialista em Regulamentação – matrícula 59155-2, portador da carteira de identidade n.º M-4.228.362, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 769.109.546-53; **Luiz Concha de Freitas**, brasileiro, casado, Especialista em Regulamentação – matrícula 260012379, portador da carteira de identidade n.º MG-5.175.886, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 798.387.906-72; **Luiz Alonso Gonçalves Neto**, brasileiro, casado, Consultor de Regulamentação – matrícula 341295, portador da OAB/RJ n.º 94.732, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.152.887-06; **Marco Antônio Bertoglio Bloise**, brasileiro, casado, Assistente Administrativo II – matrícula 304915, portador da carteira de identidade n.º 1017930122 expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 296.462 270-15; **Márcia Helena Felizardo Vasconcellos**, brasileira, casada, Consultora de Regulamentação – matrícula 180401, portadora da OAB/RJ n.º 117.481, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 082.629.757-90; **Mayara Florêncio Alves Rios**, brasileira, solteira, Analista de Regulamentação I – matrícula 324157, portadora da carteira de identidade n.º 272288135, expedida pelo Detran/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 144.592.827.20; **Mariana Oliveira Massuh Doher**, brasileira, casada, Consultora de Regulamentação – matrícula 317954, portadora da OAB/RJ n.º 161280, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 057.984.017-40; **Monica Cristina Felizardo Vasconcellos dos Anjos**, brasileira, casada, Especialista em Regulamentação – matrícula 384917, portadora da OAB/MT n.º 13.237-B, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 082.635.097-69; **Paulo Erny Souza de Freitas**, brasileiro, casado, Especialista em Regulamentação – matrícula 303705, portador da carteira de identidade n.º 1013698293, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 248.031.540-15; **Patricia Monteiro de Abreu**, brasileira, separada, Analista de Regulamentação II – matrícula 305388, portadora da carteira de identidade n.º 111523346, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 095.477.767-03; **Renata Tumba Costa**, brasileira, solteira, Consultora de Regulamentação – matrícula 273394, portadora da OAB/DF n.º 15.673, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 497.104.271-72; **Raquel Magalhães Ribeiro**, brasileira, casada, Analista de Regulamentação III – matrícula 325233, portadora da OAB/RJ n.º 122924, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 079.066.647-28; **Rubem Jorge Dias**, brasileiro, casado, Consultor de Regulamentação – matrícula 20221, portador da carteira de identidade n.º 03412469-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 368.783.917-68; **Sandro Esteves Pires Martins**, brasileiro, casado, Analista de Regulamentação III – matrícula 112134, portador da carteira de identidade n.º M-5.241.191, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 899.340.166-72; **Sérgio Malta Massuda**, brasileiro, casado, Analista de Regulamentação III – matrícula 302545, portador da carteira de identidade n.º 2.452.628, expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 840.409.391-15; **Tatiana Peuker Sardon**, brasileira, casada, Especialista em Regulamentação – matrícula 269207, portadora da carteira de identidade n.º 055057616, expedida pelo DETRAN/DIC, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 053.022.307-47; **Telma Maria Vieira Carvalho**, brasileira, solteira, Especialista em Regulamentação



– matrícula 223583, portadora da carteira de identidade n.º 10015345-1, expedida pelo IFP/RJ em 13/03/1997, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 071.025.387-74; **Vânia Íris de Souza**, brasileira, casada, Especialista em Regulamentação – matrícula 157611, portadora da carteira de identidade n.º 120029 expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 018.3673.357-31; **Valéria Fernandes de Sousa**, brasileira, solteira, Especialista em Regulamentação – matrícula 306649, portadora da OAB/RJ n.º 127550, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 865.400.687-00; **Wilson de Alcantara Machado Silva**, brasileiro, casado, Especialista de Regulamentação – matrícula 305170, portador da OAB/RJ n.º 137701, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 052.556.217-26; **Wagno Natalio Rosa**, brasileiro, casado, Especialista em Regulamentação – matrícula 20075, portador da carteira de identidade n.º 4.307.854 expedida pela CREA/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 636.118.136-72, e **Weimar Toledo de Oliveira**, brasileiro, casado, Especialista em Regulamentação – matrícula 303676, portador da carteira de identidade n.º 070262604-0, expedida pela CREA/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 797.873.201-00.

PODERES: Para representarem a Outorgante em conjunto de 02 (dois) Outorgados ou ainda em conjunto com um Diretor Estatutário, na defesa dos interesses da Outorgante perante a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Secretaria de Direito Econômico do Ministério de Justiça - SDE, Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE, Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, Agência Nacional do Cinema - ANCINE e Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em todas as suas instâncias administrativas, podendo, para tanto transigir, acordar, renunciar ao exercício de direito recursal ou à outorga concedida, desistir, firmar compromissos, receber intimações e notificações, interpor defesas e recursos administrativos, praticar os atos úteis e necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, sempre em sede administrativa e dentro de sua área de atuação funcional. Todos os documentos assinados pelos Outorgados constituídos na forma deste instrumento obedecerão aos limites estabelecidos no Estatuto Social da Outorgante, sendo vedado o seu substabelecimento. Os Outorgados ora constituídos devem, durante a consecução do presente mandato, conduzir seus atos de forma ética e em conformidade com os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act*, - *Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq.* - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e sua respectiva regulamentação ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção. Na execução deste mandato, os Outorgados não estão autorizados pela Outorgante a dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, em violação às Regras Anticorrupção. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer dos Outorgados, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do



presente mandato com relação àquele Outorgado que as descumpriu, podendo a Outorgante tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os Outorgados que descumpram o referido preceito anticorrupção.

VALIDADE: O presente instrumento de procuração terá validade de 1 (um) ano, sendo que o Outorgado que tiver o seu contrato de trabalho ou de prestação de serviço rescindido com a Outorgante ou com sua(s) controladora(s), controlada(s) ou coligada(s), diretas ou indiretas, conforme o caso, terá o presente mandato imediatamente extinto. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade, mesmo que ainda em vigor.

26 de maio de 2018

OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO

Eurico de Jesus Teles Neto

Diretor Presidente

15º OFÍCIO

**Carlos Augusto Machado
Pereira de Almeida Brandão**
Diretor e Diretor de Finanças

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA

Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:

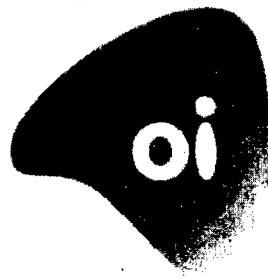
CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO; EURICO DE JESUS TELES NETO

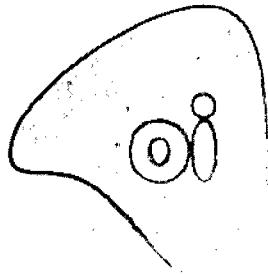
Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

CLAUDIO JOSE DE BRITTO - ESCRIVENTE - Mat. 94-1260
E. Noturno - R\$ 45,10 R\$ 14,00 Padrão - R\$ 45,10 R\$ 15,36
Selos(s): ECPG20293-RLE ECPG20293-RLE
Consulte em <https://www3.tin.jus.br/ste/publico>

*15º OFÍCIO DE NOTAS
CLAUDIO JOSE DE BRITTO
Escrevente Autorizado
Matr. 94-1260*

PROCURAÇÃO: 071.2018

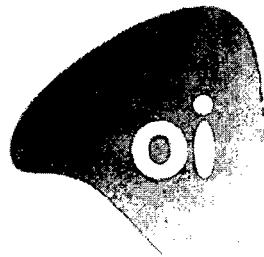




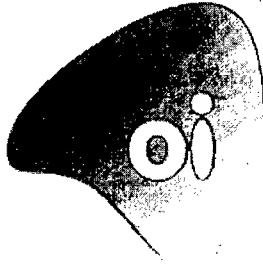
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua do Lavradio 71 - 2º andar, CEP: 22.230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente **Eurico de Jesus Teles Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 121935, expedida em 02/12/2003, e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97, e por seu Diretor de Finanças **Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 6832979, expedida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 987.611.886-20, ambos com escritório na Rua Humberto de Campos, nº 425 - 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro.

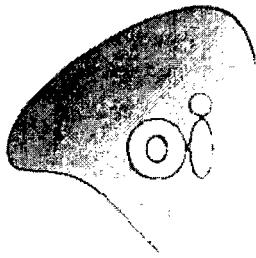
OUTORGADOS: **Carlos Eduardo Monteiro de Moraes Medeiros**, brasileiro, casado, Diretor de Regulamentação e Assuntos Institucionais – matrícula 66211, portador da carteira de identidade nº 00515490216, expedida pelo DETRAN/DF, e inscrito no CPF/MF sob n.º 501.657.714-53; **Adriana da Cunha Costa**, brasileira, casada, Diretora de Regulamentação – matrícula 104877, portadora da carteira de identidade nº.º 00116057067, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 077.563.287-28; **Roberto Blois Montes de Souza**, brasileiro, casado, Diretor de Política Setorial – matrícula 300931, portador da carteira de identidade n.º 185684, expedida pelo DFSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 096.702.621-00; **Carlos Vasconcelos Galvão**, brasileiro, casado, Gerente de Qualidade, portador da carteira de identidade n.º 10781718-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.570.327-33; **Eduardo Castelo Branco Verçosa Massa**, brasileiro, casado, Gerente de Consumidor – matrícula 192383, portador da OAB/RJ n.º 143835, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.174.857-48; **Frederico de Melo Lima Isaac**, brasileiro, solteiro, Gerente de Competição e Contencioso Administrativo – matrícula 99273, portador da OAB/MG n.º 111530, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.846.676-08; **Jorge Luiz da Silva Correia**, brasileiro, casado, Gerente Consultoria Regulatória – matrícula 16292, portador da carteira de identidade n.º 27270D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.962.417-68; **Leandro Pinto Vilela**, brasileiro, casado, Gerente de Estratégia Regulatória – matrícula 313923, portador da OAB/RJ nº 169.563, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.152.417-09; **Aline de Oliveira Castanheira Rodrigues**, brasileira, solteira, Analista de Regulamentação III – matrícula 143987, portadora da carteira de identidade n.º 00197094002, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 078.612.387-76; **Alessandra Ribeiro dos Santos Paim**, brasileira, solteira, Assistente Administrativo I – matrícula 300618, portadora da carteira de identidade n.º 001277015, expedida pela SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 973.846.581-87; **Antônio Diógenes Pinheiro Junior**, brasileiro, divorciado, Assistente Administrativo I – matrícula 106629, portador da carteira de identidade n.º 94012025265, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 440.742.553-91; **André Luiz de Melo Neder**, brasileiro, solteiro, Especialista em Regulamentação – matrícula 030423, portador da carteira de identidade n.º 28090057-0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 289.106.148-97; **Andre Ferreira Pereira**,



brasileiro, casado, Especialista em Regulamentação – matrícula 305286, portador da OAB/RJ n.º 137.646, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 091.057.847-86; **Avelange Santiago da Costa**, brasileiro, casado, Assistente Administrativo I – matrícula 120268, portador da carteira de identidade n.º 310520696, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 635.898.003-30; **Bruno Cavalcanti Angelin Mendes**, brasileiro, solteiro, Consultor de Regulamentação – matrícula 189404, portador da OAB/RJ n.º 201.619, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 836.602.592-68; **Camila Lourenço Rodrigues Cândido**, brasileira, casada, Analista de Regulamentação I – matrícula 306717, portadora da carteira de identidade n.º 20846344-8, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 103.683.267-80; **Claudio Marcelo Bartholazzi Borges**, brasileiro, casado, Especialista em Regulamentação – matrícula 70747, portador da carteira de identidade n.º 09222916-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.960.737.01; **Daniel Luiz Capella Leoneza**, brasileiro, divorciado, Especialista em Regulamentação – matrícula 41877, portador da carteira de identidade n.º 01067282495, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 091076787-46; **Dennis Fernando Januzzi Alves**, brasileiro, casado, Analista de Regulamentação III – matrícula 302033, portador da identidade n.º 1107051011, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.684.864-69; **Elisangela da Silva**, brasileira, solteira, Analista de Regulamentação I – matrícula 300221, portadora da carteira de identidade n.º 00520627146, expedida pelo DIC, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 817.065.531-53; **Edvaldo Miron Da Silva**, brasileiro, casado, Representante Institucional, portador da OAB/DF n.º 12212, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.900.558-01; **Edison Kiyoshi Araki**, brasileiro, casado, Consultor de Regulamentação – matrícula 16194, portador da carteira de identidade n.º M-808.377, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 331.041.076-53; **Fabio da Silva Valente**, brasileiro, casado, Representante Institucional, portador da carteira de identidade n.º 741619, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 134.529.754-87; **Fernanda Rômulo de Magalhães**, brasileira, casada, Analista de Regulamentação III – matrícula 309066, portadora da OAB/RJ n.º 136.867, e inscrita no CPF/MF sob n.º 085.744.897-86; **Gabriela Schiavo Ribeiro**, brasileira, solteira, Especialista em Regulamentação – matrícula 273107, portadora da OAB/RJ n.º 16.2012, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 055.029.277-25; **Givaldo Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, Analista de Regulamentação III – matrícula 304902, portador da carteira de identidade n.º 392486, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.352.241-20; **Gilberto Dutra de Barros**, brasileiro, solteiro, Analista de Regulamentação II – matrícula 332104, portador da carteira de identidade n.º 03187000158, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.625.977-57; **Gleide de Souza Mateu Peres**, brasileira, divorciada, Especialista em Regulamentação – matricula 16257, portadora da OAB/RJ n.º 68.182, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 688.720.117-87; **José Carlos Marques Pontes**, brasileiro, desquitado, Assistente Administrativo II – matrícula 24834, portador da carteira de identidade n.º 02700110281, expedida pela DETRAN/CE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 123476803-82; **José Carlos Picolo**, brasileiro, casado, Consultor de Regulamentação – matrícula 58525, portador da carteira de identidade n.º 3695138-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 383.799.297-72; **Leonardo Pereira Machado**, brasileiro, casado, Especialista em Regulamentação – matricula 325237, portador da OAB/RJ n.º 135737, e

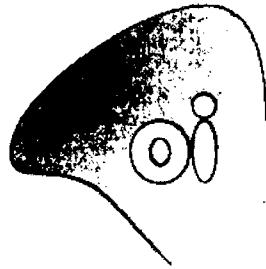


inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.092.027-41; **Liliane Marins Diniz**, brasileira, divorciada, Consultora Regulamentação – matrícula 299406, portadora da OAB/DF n.º 14.640, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 765.504.271-34; **Lucimar do Nascimento Tomazini**, brasileira, casada, Analista de Regulamentação II – matrícula 260015556, portadora da OAB/RJ n.º 171657, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.770.321-61; **Luís Henrique Fróes Araújo**, brasileiro, solteiro, Especialista em Regulamentação – matrícula 59155-2, portador da carteira de identidade n.º M-4.228.362, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 769.109.546-53; **Luiz Concha de Freitas**, brasileiro, casado, Especialista em Regulamentação – matrícula 260012379, portador da carteira de identidade n.º MG-5.175.886, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 798.387.906-72; **Luiz Alonso Gonçalves Neto**, brasileiro, casado, Consultor de Regulamentação – matrícula 341295, portador da OAB/RJ n.º 94.732, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.152.887-06; **Marco Antônio Bertoglio Bloise**, brasileiro, casado, Assistente Administrativo II – matrícula 304915, portador da carteira de identidade n.º 1017930122 expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 296.462 270-15; **Márcia Helena Felizardo Vasconcellos**, brasileira, casada, Consultora de Regulamentação – matrícula 180401, portadora da OAB/RJ n.º 117.481, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 082.629.757-90; **Mayara Florêncio Alves Rios**, brasileira, solteira, Analista de Regulamentação I – matrícula 324157, portadora da carteira de identidade n.º 272288135, expedida pelo Detran/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 144.592.827.20; **Mariana Oliveira Massuh Doher**, brasileira, casada, Consultora de Regulamentação – matrícula 317954, portadora da OAB/RJ n.º 161280, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 057.984.017-40; **Monica Cristina Felizardo Vasconcellos dos Anjos**, brasileira, casada, Especialista em Regulamentação – matrícula 384917, portadora da OAB/MT n.º 13.237-B, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 082.635.097-69; **Paulo Erny Souza de Freitas**, brasileiro, casado, Especialista em Regulamentação – matrícula 303705, portador da carteira de identidade n.º 1013698293, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 248.031.540-15; **Patricia Monteiro de Abreu**, brasileira, separada, Analista de Regulamentação II – matrícula 305388, portadora da carteira de identidade n.º 111523346, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 095.477.767-03; **Renata Tumba Costa**, brasileira, solteira, Consultora de Regulamentação – matrícula 273394, portadora da OAB/DF n.º 15.673, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 497.104.271-72; **Raquel Magalhães Ribeiro**, brasileira, casada, Analista de Regulamentação III – matrícula 325233, portadora da OAB/RJ n.º 122924, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 079.066.647-28; **Rubem Jorge Dias**, brasileiro, casado, Consultor de Regulamentação – matrícula 20221, portador da carteira de identidade n.º 03412469-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 368.783.917-68; **Sandro Esteves Pires Martins**, brasileiro, casado, Analista de Regulamentação III – matrícula 112134, portador da carteira de identidade n.º M-5.241.191, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 899.340.166-72; **Sérgio Malta Massuda**, brasileiro, casado, Analista de Regulamentação III – matrícula 302545, portador da carteira de identidade n.º 2.452.628, expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 840.409.391-15; **Tatiana Peuker Sardon**, brasileira, casada, Especialista em Regulamentação – matrícula 269207, portadora da carteira de identidade n.º 055057616, expedida pelo DETRAN/DIC, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 053.022.307-47; **Telma Maria Vieira Carvalho**, brasileira, solteira, Especialista em Regulamentação



- matrícula 223583, portadora da carteira de identidade n.º 10015345-1, expedida pelo IFP/RJ em 13/03/1997, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 071.025.387-74; **Vânia Íris de Souza**, brasileira, casada, Especialista em Regulamentação – matrícula 157611, portadora da carteira de identidade n.º 120029 expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 018.3673.357-31; **Valéria Fernandes de Sousa**, brasileira, solteira, Especialista em Regulamentação – matrícula 306649, portadora da OAB/RJ n.º 127550, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 865.400.687-00; **Wilson de Alcantara Machado Silva**, brasileiro, casado, Especialista de Regulamentação – matrícula 305170, portador da OAB/RJ n.º 137701, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 052.556.217-26; **Wagno Natalio Rosa**, brasileiro, casado, Especialista em Regulamentação – matrícula 20075, portador da carteira de identidade n.º 4.307.854 expedida pela CREA/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 636.118.136-72, e **Weimar Toledo de Oliveira**, brasileiro, casado, Especialista em Regulamentação – matrícula 303676, portador da carteira de identidade n.º 070262604-0, expedida pela CREA/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 797.873.201-00.

PODERES: Para representarem a Outorgante em conjunto de 02 (dois) Outorgados ou ainda em conjunto com um Diretor Estatutário, na defesa dos interesses da Outorgante perante a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Secretaria de Direito Econômico do Ministério de Justiça - SDE, Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE, Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, Agência Nacional do Cinema - ANCINE e Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em todas as suas instâncias administrativas, podendo, para tanto transigir, acordar, renunciar ao exercício de direito recursal ou à outorga concedida, desistir, firmar compromissos, receber intimações e notificações, interpor defesas e recursos administrativos, praticar os atos úteis e necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, sempre em sede administrativa e dentro de sua área de atuação funcional. Todos os documentos assinados pelos Outorgados constituídos na forma deste instrumento obedecerão aos limites estabelecidos no Estatuto Social da Outorgante, sendo vedado o seu substabelecimento. Os Outorgados ora constituídos devem, durante a consecução do presente mandato, conduzir seus atos de forma ética e em conformidade com os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act*, - *Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq.* - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e sua respectiva regulamentação ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção. Na execução deste mandato, os Outorgados não estão autorizados pela Outorgante a dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, em violação às Regras Anticorrupção. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer dos Outorgados, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do



presente mandato com relação àquele Outorgado que as descumpriu, podendo a Outorgante tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os Outorgados que descumpram o referido preceito anticorrupção.

VALIDADE: O presente instrumento de procuração terá validade de 1 (um) ano, sendo que o Outorgado que tiver o seu contrato de trabalho ou de prestação de serviço rescindido com a Outorgante ou com sua(s) controladora(s), controlada(s) ou coligada(s), diretas ou indiretas, conforme o caso, terá o presente mandato imediatamente extinto. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade, mesmo que ainda em vigor.

26 de maio de 2018

TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO *15º OFÍCIO*

Eurico de Jesus Teles Neto
Diretor Presidente

Carlos Augusto Machado
Pereira de Almeida Brandão
Diretor de Finanças

[Large handwritten signatures over the names]

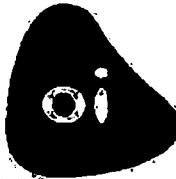
15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABECA

1 Rua do Ouvidor, nº 89 Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: EURICO DE JESUS TELES NETO, CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO, CLAUDIO JOSE DE BRITTO, FERNANDA DE FREITAS LEITÃO

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018.

CLAUDIO JOSE DE BRITTO - ESCREVENTE - Mat. 94-1260
Encomendados R\$ R\$ 10,87 - 10 Fundos R\$ 4,00 - Total R\$ 15,28
Selo(s): ECPG20288 R\$0,00 ECPG20288 R\$0,00
Consulte em <https://www3.tin.jus.br/sitepublico>

[Large handwritten signature over the stamp area]



CT/OI/DRI/DPRS/1421/2017

Brasília, 19 de junho de 2017

**Ao Sr. Renato Batista de Melo
Contra-Almirante
Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – ("CIRM")
Marinha do Brasil
Ministério da Defesa**

Assunto: Renovação de Acordo de Cooperação - Restabelecimento dos Serviços de Telecomunicações destinados à Estação Antártica Comandante Ferraz pertencente ao Programa Antártico Brasileiro – ("PROANTAR")

Referências: Acordo de Cooperação n.º 12000/2012-065/00, celebrado entre a Oi e a União Federal, representada pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – ("CIRM"), em 13.12.12 – com publicação no Diário Oficial da União n.º 245, de 20.12.12 - Seção 03 - Pág. 28 - ("DOU").
Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

Data: 19/06/2017

Prezado Senhor,

1. Em 13.12.12, a TELEMAR NORTE LESTE S.A, OI MÓVEL S.A (sucessora por incorporação da TNL PCS S/A), ambas em Recuperação Judicial - doravante denominada simplesmente "OI" ou "Prestadora" - e a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – "CIRM" com interveniência da sua Secretaria (SECIRM), celebraram o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** n.º 12000/2012-065/00 (Anexo I), publicado no DOU n.º 245, de 20.12.12 - Seção 03 - Pág. 28, que tem por objeto o restabelecimento dos Serviços de Telecomunicações - STFC, SMP, SCM e SeAC - da Estação Antártica Comandante Ferraz ("EACF") pertencente ao Programa Antártico Brasileiro – ("PROANTAR").
2. Conforme disposto na Cláusula Quinta¹ do Acordo de Cooperação em referência, a vigência do mesmo iniciou-se na data da publicação de seu extrato no DOU, a saber, 20.12.12, pelo prazo determinado de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura (13.12.12) podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo elaborado em comum acordo entre as Partes.
3. Também restou acordado entre as Partes, por meio da Cláusula Oitava², que o acima mencionado **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderia ser rescindido por qualquer dos participes, desde que

(1) Cláusula Quinta: A vigência do presente Acordo inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), permanecendo em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do presente Acordo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja comum acordo entre as partes.

(2) Cláusula Oitava: O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer dos participes, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que estiver em vigor, bem como os benefícios e materiais adquiridos nesse período. A rescisão deverá ser precedida de comunicação formal, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, de maneira que não venha a interromper o atendimento de EACF.

*Recibido em 20/06/2017.
Sd. RMJ-ct ADALDO*



precedido de comunicação formal, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, de maneira que não venha a interromper o Sistema de Comunicações da Estação Antártica Comandante Ferraz ("EACF").

4. Em observância aos prazos contratuais acordados e, resguardada a finalidade do objeto contratado – cujos recursos de telecomunicações são indispensáveis para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas e projetos de inovação atinentes ao Programa Antártico Brasileiro – ("PROANTAR") – a Oi formaliza que tem pleno interesse em dar continuidade aos Serviços de Telefonia Fixa Comutada - ("STFC"), Telefonia Móvel - ("SMP"), Dados - ("SCM") e TV por Assinatura - ("SeAC") prestados, por meio da Infraestrutura de Telecomunicações implantada na Estação Antártica Comandante Ferraz ("EACF"), mediante assinatura de Termo Aditivo ao atuado **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, desde que sejam considerados os fatos e condições expostas a seguir:

5. Inicialmente cabe destacar que a Oi é pioneira na oferta de soluções integradas de telecomunicações no mercado nacional e tem o compromisso de participar ativamente em projetos que propiciam benefícios à sociedade. A Companhia entende que a prorrogação do convênio para o atendimento à EACF é mais uma iniciativa que comprova com a efetiva presença da tecnologia brasileira no continente e a continuidade das pesquisas científicas que vêm sendo desenvolvidas nos últimos anos.

6. Não é a primeira vez que a Oi reafirma seu compromisso com a Marinha do Brasil de fornecer serviços de telecomunicações para a EACF. A presença da Oi na Antártica garantindo o fornecimento de serviços integrados de voz, dados, internet, telefonia móvel e solução para recepção de sinal de TV, iniciou-se em 2008 e foi reafirmada por meio do atual **ACORDO DE COOPERAÇÃO**. Este instrumento legal permitiu à Oi reconstruir, em conjunto com a Marinha do Brasil a Infraestrutura de telecomunicações após a base ser atingida por um incêndio em fevereiro de 2012.

7. A experiência da Oi em projetos dessa magnitude e com alto grau de dificuldade, permitiu a construção da nova Infraestrutura de telecomunicações na EACF imediatamente após a formalização do acordo em referência. Técnicos da Oi viajaram para a Antártica no dia 23 de janeiro de 2012 e, em menos de um mês, implantaram uma infraestrutura de telecomunicações especialmente adaptada para suportar as adversidades climáticas do local, como o vento, que pode chegar a 200 km/h, e as baixas temperaturas.

8. Destaca-se que ao longo dessa parceria, a Oi, além de ser provedora de serviços convergentes (voz fixa, dados, mobilidade e TV), detém expertise operacional para orientação remota dos técnicos da Marinha e execução de manutenções periódicas nas missões anuais à Estação no continente Antártico. E mais, o Grupo Oi presta também, com exclusividade, serviços de telefonia e comunicação de dados a 100% (cem por cento) das unidades do Exército localizadas na fronteira seca do Brasil. Frisa-se que dentro desses postos de fronteira, alguns estão localizados em pontos não servidos por meio de transporte comercial, ou seja, locais de difícil acesso, assim como a Antártica, só que dentro do território brasileiro.

9. Cumpre salientar, todavia, que os custos e investimentos estimados para manutenção do Sistema de Comunicação na Antártida até o ano de 2022 – cujos aportes configuram responsabilidade exclusiva da Oi e não oneram o orçamento público – são consideráveis frente



ao atual contexto econômico financeiro do País e da própria empresa em particular, que enfrenta um processo de recuperação judicial³.

10. Além das circunstâncias acima, somam-se ao cenário macroeconômico do país e de retração do consumo, que acabam por afetar diretamente as empresas do setor, os seguintes fatores:

- i. A rentabilidade das operadoras de telecomunicações no Brasil, medida pela margem EBITDA, caiu 3,4% no ano nos últimos 5 anos⁴;
- ii. Porém, a necessidade de investimentos em maia qualidade e desenvolvimento tecnológico tem se mantido;
- iii. Neste mesmo contexto, desde 2001, já foram recolhidos para os fundos setoriais⁵ aproximadamente R\$ 83,8 bilhões, dos quais somente 8% foram aplicados no setor de telecomunicações;
- iv. A Oi tem buscado alternativas para reequilibrar a sua estrutura de capital, conforme disposições constantes no Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, mas precisa exaurir todas as alternativas para melhorar o seu fluxo de caixa, de forma a preservar seus clientes, colaboradores e fornecedores, a contínua melhoria da qualidade na prestação do serviço e participação em projetos estratégicos para o país, tudo isso visando propiciar o efetivo acerguimento da empresa.

11. Logo, considerando o apoio do Programa Antártico Brasileiro – "PROANTAR" – as diversas atividades de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, que estão contribuindo significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do país e que estão ampliando o conhecimento sobre o funcionamento dos fenômenos ambientais ocorrentes na Região Antártica, Oceano Austral e adjacências e suas influências globais; a Oi, com intuito de viabilizar a perpetuação de tais investimentos financeiros avalia que, pela essência, finalidade e alinhamento ao interesse público, o referido programa pode ser vinculado a certas obrigações regulatórias junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ("ANATEL") – e/ou eventuais negociações existentes junto aos demais Órgãos Públicos pertencentes à União Federal.

12. Dentro dessa perspectiva, os custos e investimentos em apreço podem ser caracterizados como Compromissos Adicionais⁶ dentro do escopo de um TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS – ("TAC")⁷, a ser transacionado com a ANATEL e/ou

(3) Como é do conhecimento público, dado que a informação foi divulgada, inclusive, em Fato Relevante em 20.08.2016, a Oi S.A. ("Oi" ou "Prestadora") ajuizou, em 20.08.2016, em conjunto com suas subsidiárias Integrais, dietas e Indiretas, Oi Móvel S.A., Telemar Norte Leste S.A., Copart 4 Participações S.A., Copart 5 Participações S.A., Portugal Telecom International Finance BV e Oi Brasil Holdings Coopératif U.A., pedido, em caráter de urgência, de Recuperação Judicial, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e nos órgãos societários competentes das demais Empresas Oi, em reuniões realizadas no próprio dia 20, sendo o processo autuado sob o nº. 0203711-65.2016.8.19.0001, em trâmite perante o Juiz da 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

(4) Fonte: TELECO.

(5) Fundo de Fiscalização dos Serviços de Telecomunicações (Fies); Fundo de Universalização das Telecomunicações (Fus), o Fundo de Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Fundtel).

(6) De acordo com os termos do Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) aprovado pela Resolução nº. 629, de 18 de dezembro de 2013 da Anatel (entende-se por Compromisso Adicional aqueles que implicam em benefícios aos usuários e/ou melhoria ao serviço, vejamos:

Art. 16. "Afinal do compromisso de ajustamento de conduta irregular, serão estabelecidos compromissos adicionais que ampliem benefícios a usuários e/ou melhorem ao serviço (...)".

(7) O TAC trata-se de um instrumento jurídico que autoriza, excepcionalmente, nos casos expressamente autorizados, os Órgãos Públicos legitimados a negociar a solução de conflitos com a finalidade de criar as condições necessárias para regularização de condutas ou para evitar a prática de condutas irregulares pelos infratores. Tem como Partes Interessadas: Oi, ANATEL e/ou AGU.



Advocacia Geral da União – (“AGU”)⁽⁸⁾ em substituição a parte das multas aplicadas e estimadas oriundas de processos administrativos sancionador.

13. Cumpre salientar que a hipótese de alocação dos custos e investimentos estimados para manutenção do Sistema de Comunicação do Projeto PROANTAR no escopo do Termo de Ajustamento de Conduta não possui caráter restitutivo, podendo, portanto, ser objeto de outras frentes de negociação, por ventura, existentes, desde que acordado entre partes.

14. Diante do acima exposto, a Oi solicita o apoio colaborativo e a interveniência da Ilustre Comissão Interministerial para os Recursos do Mar nas tratativas junto às entidades federativas competentes, de forma a viabilizar a alocação dos custos e investimentos financeiros necessários à manutenção do Sistema de Comunicação na Antártida no escopo das negociações do Termo de Ajustamento de Conduta, acima referenciado ou em outra frente de negociação.

15. Com a mais elevada estima e consideração, a Oi permanece à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Sérgio Túlio Lavarini Vieira
Diretor Relações Institucionais

Roberto Biota Montes De Souza
Diretor Política Regulatória e Setorial

(8) Cabe salientar que a Lei nº 13.140, de 28 de junho de 2015, dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.746, de 10 de julho de 1993. Vejamos:

Art. 1º “Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.”

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial com poder decisório, que, escutado ou acolhido pelas partes, as auxilia e estimula a elaborar suas próprias soluções concernentes para a controvérsia”.

(9) Cabe salientar também que foi proposta a realização de mediação para transição sonora do tema, sendo certo que tal iniciativa já foi deferida pelo Juiz da Recuperação Judicial e encontra-se atualmente em tramitação.



CT/OI/ DRI-LEF/003/2017

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

**Ao Sr. Renato Batista de Melo
Contra-Almirante
Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – (“CIRM”)
Marinha do Brasil
Ministério da Defesa**

Assunto: Extinção do Acordo de Cooperação - Restabelecimento dos Serviços de Telecomunicações destinados à Estação Antártica Comandante Ferraz pertencente ao Programa Antártico Brasileiro – (“PROANTAR”)

Referências: Acordo de Cooperação n.º 12000/2012-065/00, celebrado entre a Oi e a União Federal, representada pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – (“CIRM”), em 13.12.12 – com publicação no Diário Oficial da União n.º 245, de 20.12.12 - Seção 03 - Pág. 28 - (“DOU”);
Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

Prezado Senhor,

1. Em 13.12.12, a TELEMAR NORTE LESTE S.A, a OI MÓVEL S.A – sucessora por incorporação da TNL PCS S.A – (“Oi”) e a UNIÃO FEDERAL, representada pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – “CIRM”, celebraram o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** n.º 12000/2012-065/00, publicado no DOU n.º 245, de 20.12.12 - Seção 03 - Pág. 28, que tem por objeto o restabelecimento dos Serviços de Telecomunicações - STFC, SMP, SCM e SeAC - da Estação Antártica Comandante Ferraz (“EACF”) pertencente ao Programa Antártico Brasileiro – (“PROANTAR”).
2. Conforme disposto na Cláusula Quinta¹, a vigência do referido **ACORDO DE COOPERAÇÃO** iniciou-se na data da publicação de seu extrato no DOU – (20.12.12), permanecendo em vigor pelo prazo determinado de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura – (13.12.12), podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo elaborado em comum acordo entre as Partes.
3. Também restou acordado entre as Partes, por meio da Cláusula Oitava, que o aludido **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderia ser rescindido por qualquer dos participes, precedida de comunicação formal, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, de maneira que não venha a interromper o Sistema de Comunicações da Estação Antártica Comandante Ferraz (“EACF”).
4. Em observância aos prazos contratuais acordados, e, resguardada a finalidade do objeto contratado, a Ui formalizou, por meio da missiva CT/OI/DRI/DPRS/1421/2017 protocolada em 20.06.17, que os custos e investimentos estimados para manutenção do Sistema de

¹ Cláusula Quinta: A vigência do presente Acordo inicia-se na data da publicação no Diário Oficial da União (DOU), permanecendo em vigor de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do presente Acordo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja comum acordo entre as partes.



Comunicação na Antártida até o ano de 2050 são bastante consideráveis frente ao atual contexto econômico financeiro do País e da própria empresa em particular, que enfrenta um processo de recuperação judicial² e solicitou o apoio colaborativo e a interveniência da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – ("CIRM") nas tratativas correspondentes à alocação de fontes de financiamento destes custos.

5. Na oportunidade foi destacado pela Oi que havia pleno interesse em dar continuidade aos Serviços de Telefonia Fixa Comutada - ("STFC"), Telefonia Móvel - ("SMP"), Dados - ("SCM") e TV por Assinatura - ("SeAC") prestados, por meio da Infraestrutura de Telecomunicações implantada na Estação Antártica Comandante Ferraz ("EACF"), mediante assinatura de Termo Aditivo ao aludido ACORDO DE COOPERAÇÃO, desde que os custos associados a manutenção e a prestação do serviço tivessem como fonte de financiamento eventual saldo de migração que viesse a surgir no caso da aprovação do PLC 79/2016 ou de qualquer outro saldo de obrigações que viesse a ser estabelecido pela Anatel ou ainda qualquer recurso existente em fundos do setor de telecomunicações para esse fim.

6. Neste ínterim, dado que o contrato venceu em 13.12.2017 e que até a presente data a Prestadora não foi comunicada sobre as possibilidades aventadas como contrapartida para o aludido investimento, a Oi formaliza seu interesse na rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado.

7. Logo, considerando as diversas atividades de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, que são desenvolvidas com o apoio do Programa Antártico Brasileiro – "PROANTAR" –, a Oi informa que a prestação dos serviços STFC, SMP, SCM e SeAC será descontinuada de forma definitiva em 180 dias, contados a partir da data de vencimento do aludido contrato.

8. Com a mais elevada estima e consideração, a Oi permanece à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

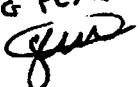
Atenciosamente,



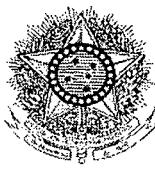
Sergio Lavarini

Diretor de Relações Institucionais – Legislativo e Executivo Federal

RECEBIDO EM
03/01/2018

SIG PENA


² Como é do conhecimento público, dada a informação, inclusive, em Fato Relevante em 20.06.16, de que Oi S.A. ("Oi" ou "Prestadora") ajuizou, em 20.06.16, em conjunto com suas subsidiárias integrais, diretas e indiretas, Oi Móvel S.A., Telemar Norte Leste S.A., Copart 4 Participações S.A., Copart 5 Participações S.A., Portugal Telecom International Finance BV e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A.. pedido, em caráter de urgência, de Recuperação Judicial, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e nos órgãos societários competentes das demais Empresas Oi, em reuniões realizadas no próprio dia 20, sendo o processo autuado sob o nº 0203711-65.2016.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2592 /18

Brasília, 17 de outubro de 2018.

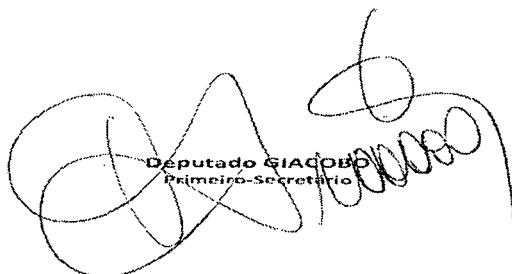
Exmo. Senhor Deputado
GOULART
Gabinete 533 – Anexo 4

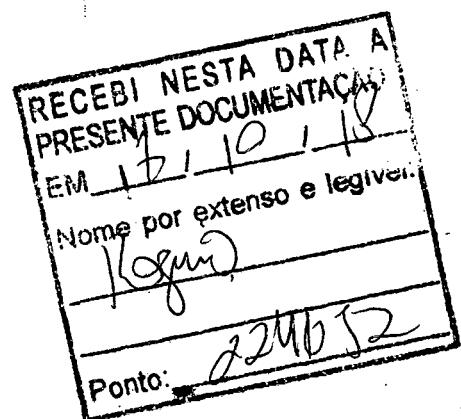
Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 35.695/2018/SEI-MCTIC, de 11 de outubro de 2018, do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, em resposta ao **Requerimento de Informação 3.567/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário



Documento : 8048 - 1/NCO